

**CONTRATO Nº 40/2015**

**CONTRATO Nº 40/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE MONITORAMENTO DE FROTA.**

Processo nº 0100737-85.2015.8.01.0000

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça - BR 364 - Km 02 - Complexo Administrativo, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Cezarinete Angelim**, portador do CPF sob o nº 040.757.652-53, e a empresa **Convênios Card Administradora e Editora Ltda**, CNPJ nº 06.656.963/0001-50, com sede na Rua General Osório, nº 569, Bairro: Centro, na cidade de Pirassununga/SP, neste ato, representada pela Srª. **Ariane Gizelle da Silva Ferreira**, portadora da Carteira de Identidade nº 48.223.911-6 SSP/SP, CPF nº 363.316.078-70, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e Decreto nº 5450/2005, e sob as Cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis, tipo gasolina e óleo diesel, em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais, barcos e geradores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC.
- 1.2. O abastecimento da frota com o fornecimento de combustíveis em postos credenciados pela CONTRATADA deverá ser efetuado nos municípios constantes do Termo de Referência.
- 1.3. Os combustíveis deverão ser pagos mediante uso de cartão magnético ou eletrônico, providenciado pela CONTRATADA, que será responsável pelo credenciamento dos postos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 O valor global do Contrato, estimado para 12 (doze) meses, é de **R\$ 790.589,00** (setecentos e noventa mil quinhentos e oitenta e nove reais), incluída a Taxa de Administração.
- 2.2 A CONTRATADA descontará do valor faturado mensalmente o percentual de 0,01%, tomando-se em conta no cálculo, o preço médio mensal dos combustíveis divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 2.2.1 Caso não haja registro da ANP para determinado Município, o preço médio dos combustíveis será calculado mediante pesquisa realizada pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 3.2 A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- 4.2 Pagar pontualmente os postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3 Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;
- 4.4 Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- 4.5 Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- 4.6 Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- 4.7 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- 4.8 Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- 4.9 Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- 4.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.11 Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.
- 4.11.1 A CONTRATADA deverá cadastrar senha individual para cada motorista/servidor

relacionado pelo CONTRATANTE.

- 4.12 Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA, referidos no subitem anterior, devem ser concluídos em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, os quais compreenderão:
- 4.12.1 Planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;
- 4.12.2 Cadastramento dos veículos;
- 4.12.3 Estudo da logística da rede de atendimento;
- 4.12.4 Estrutura de gestão;
- 4.12.5 Créditos aos veículos;
- 4.12.6 Implantação dos sistemas tecnológicos;
- 4.12.7 Distribuição dos cartões;
- 4.12.8 Treinamento, a ser efetuado na cidade de Rio Branco, para os servidores do CONTRATANTE, compreendendo carga horária mínima de 8h para os servidores usuários;
- 4.12.9 Treinamento dos responsáveis pelos postos da rede credenciada, sobre o uso do cartão e operação do sistema, no que lhes couber;
- 4.12.10 Fornecimento de material de treinamento para os funcionários do CONTRATANTE, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada; e
- 4.12.11 Fornecimento de manual de instruções para o CONTRATANTE, com definição do uso dos cartões, a sua rede de postos credenciados.
- 4.13 Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, prestar treinamento ao gestor e motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 4.14 Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA.
- 4.15 Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- 4.16 Manter nos postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema.
- 4.17 Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.
- 4.18 Providenciar, nos prazos acordados, não superiores a 10 dias a partir da notificação, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.19 Disponibilizar permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, caso não esteja disponível via Internet, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato.
- 4.20 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.
- 4.21 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.
- 4.22 Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente.
- 4.23 Atender às solicitações, esclarecimentos e determinações da Fiscalização, feitas por Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de evitar problemas no abastecimentos de veículos oficiais que comprometerão a execução dos serviços.
- 4.24 Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização, bem como a percepção pelo TJAC dos resultados esperados com a execução dos serviços.

4.25 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista ordinariamente praticado.

4.26 Manter Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com recursos para atendimento dos usuários e serviços de Discagem Direta Gratuita para usuários que encontrem dificuldades em realizar abastecimentos pelos métodos disponibilizados pela CONTRATADA.

4.27 A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder para uso diverso do estabelecido neste Termo de Referência, no edital do certame e no contrato, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, devendo mantê-los arquivados, após a extinção do contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da sede do TJ, nos limites de sua atuação.

5.4 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através de Fiscal designado, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sugerindo o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar à Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência.

5.5 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.7 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

5.8 Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

5.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

5.10 Orientar os portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, em vista da correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

5.11 Estabelecer, para cada veículo que credenciar, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa.

5.12 Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma.

5.13 Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, barcos e grupos geradores em caso de alienação dos mesmos.

5.14 Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.

5.15 Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, barcos e grupo geradores, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

5.16 Retirar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo, barco ou grupo gerador.

- 5.17 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- 5.18 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro completo dos veículos, barcos e grupos geradores e motoristas/servidores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
- 5.18.1 Tipo da frota;
  - 5.18.2 Placa;
  - 5.18.3 Chassi;
  - 5.18.4 Marca;
  - 5.18.5 Tipo;
  - 5.18.6 Combustível (gasolina e óleo diesel);
  - 5.18.7 Lotação;
  - 5.18.8 Capacidade do tanque (l);
  - 5.18.9 Hodômetro; e
  - 5.18.10 Nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados.
- 5.19 Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação.
- 5.20 Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 6.1 A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 203.006.02.122.2220.2169.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Fonte de Recurso: 100 (RP) e/ou 203.617.02.061.2220.2643.0000 – Manutenção das atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, Fonte de Recurso 700 (RPI), Elementos de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 6.2 Para efeito de faturamento dos combustíveis, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:
- a) Computar o total de litros por combustível fornecido;
  - b) Multiplicar a litragem pelo preço médio do combustível na localidade do consumo, no mês de referência divulgado pela ANP;
  - c) Aplicar o desconto, se ofertado, sobre o preço dos combustíveis concedido na proposta;
  - d) Apurado o valor final após a concessão do desconto percentual, resultará no montante a ser faturado.
  - e) Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis a contar do último dia de encerramento do mês anterior, pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
  - f) Se porventura o sistema de faturamento da CONTRATADA não se ajustar à apuração dos valores na forma indicada na alínea “b”, item 6.2. da Cláusula Sexta, e do subitem 2.3.1. da Cláusula segunda, a CONTRATADA oferecerá descontos automáticos ao CONTRATANTE, correspondentes aos valores que ultrapassarem o preço de referência divulgado pela ANP, e ao preço apurado pelo CONTRATANTE nos municípios onde não haja divulgação da referida agência;
  - g) Ocorrendo a hipótese descrita na alínea “f”, o CONTRATANTE estará autorizado a efetuar o

- 7.1.2 Ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive por meio da interposição de impugnação ou recurso infundado ou protelatório;
- 7.1.3 Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preço ou contrato;
- 7.1.4 Não retirar a nota de empenho;
- 7.1.5 Falhar na execução do contrato;
- 7.1.6 Fraudar a execução do contrato;
- 7.1.7 Apresentar comportamento inidôneo;
- 7.1.8 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.9 Fazer declaração falsa.
- 7.2 A falha na execução do objeto contratado, importando em inexecução total do contrato, estará configurada quando a CONTRATADA:
- 7.3 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- 7.4 A falha na execução do contrato, importando em execução irregular, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1 abaixo, respeitada a gradação de infrações previstas na tabela 3 do item 7.6 desta cláusula:

**TABELA 1**

<b>Grau da Infração</b>	<b>Quantidade de infrações cometidas durante a vigência contratual</b>
1	6 ou mais
2	5 ou mais
3	4 ou mais
4	3 ou mais
5	2
6	1

- 7.5 O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o fornecedor executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 bem como, tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; praticar atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJAC, reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TJAC.
- 7.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00

4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.500,00

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo	2	Por ocorrência
2	Deixar de prestar suporte técnico	3	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, Contrato ou determinado pela Fiscalização	2	Por ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
8	Arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	2	Por ocorrência

7.7 A critério do órgão gerenciador as infrações de grau 1 e 2 poderão ser substituídos por advertência, desde que sua adoção apresente-se razoável e proporcional em vista dos prejuízos causados à Administração e da prática de outras faltas pela CONTRATADA;

7.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 9.1 desta cláusula.

7.9 As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas conjuntamente, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.10 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

7.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

7.12 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.13 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do presente Contrato ocorrerá nos casos estritamente previstos em lei e devidamente justificados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, entre outras, principalmente às disposições do art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, independente de sua transcrição, sendo inescusável a alegação de desconhecimento.

8.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração deste Tribunal, sem a incidência de qualquer ônus e sem prejuízo das parcelas devidas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a contratada nos termos do artigo 109, “I”, letra “e”, da Lei nº 8.666/93;

8.3 O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

8.4 Fica desde já consignado neste termo a expressa anuência da contratada com a possibilidade de aplicação do disposto no inciso II do § 2º artigo 65 da Lei 8.666/93, a critério da Administração, não havendo necessidade de posterior termo ratificando tal prerrogativa.


#### CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco/AC, 12 de novembro de 2015.

Desembargadora Cezarinete Angelim  
Presidente do TJAC

  
Ariane Gizielle da Silva Ferreira  
Representante da Contratada

CONVÊNIOS CARD ADM. E EDITORA LTDA.  
CNPJ: 08.656.963/0001-50  
FONE: (19) 3565-8200  
RUA GENERAL OSÓRIO, 569 - CENTRO  
CEP: 13.630-020  
PIRASSUNUNGA-SP



Classe: Processo Administrativo n.º 0101421-10.2015.8.01.0000  
Foro de Origem: Foro de Origem do Processo Não informado  
Órgão: Presidência  
Relatora: Desembargadora Cezarinete Angelim  
Requerente: Diego Hoebel Munhoz e outros  
Advogada: Carla Cristina Bianconi Victório (OAB: 71077/PR)  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Assunto: Atos Administrativos

## DESPACHO

Intime-se a advogada Carla Cristina Bianconi Victório – OAB/PR Nº 71.077, a fim de que providencie, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a juntada da respectiva procuração.  
Após, volvam-se os autos conclusos.  
Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 5 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0101373-85.2014.8.01.0000  
Órgão: Presidência  
Relatora: Desembargadora Cezarinete Angelim  
Requerente: Gerência de Bens e Materiais  
Assunto: Licitações  
Objeto: Aquisição. Material de consumo diverso. Copa e cozinha chá, café e

## DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR Nº 326/2015, indefiro o pleito formulado pela empresa Z. L. OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.594.180/001-38.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.  
Publique-se.  
Rio Branco/AC, 5 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0101856-81.2015.8.01.0000  
Órgão: Presidência  
Relatora: Desembargadora Cezarinete Angelim  
Requerente: Manoel Simões Pedrosa  
Assunto: Atos Administrativos  
Objeto: Suspensão do Período Férias e Conversão em Pecúnia

## DECISÃO

Ante o exposto, indefiro o pleito.  
Dê-se ciência ao signatário.  
Ultimada a providência retroalinhavada, arquivem-se os autos.  
Publique-se e cumpra-se.  
Rio Branco/AC, 5 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Classe: Processo Administrativo n.º 0101180-36.2015.8.01.0000  
Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão: Presidência  
Relatora: Desembargadora Cezarinete Angelim  
Requerente: Corregedoria - Geral da Justiça  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Assunto: Atos Administrativos

## DECISÃO

[...]

Ante o exposto, acolho o relatório conclusivo da Comissão Sindicante e determino as seguintes diligências:

- Oficie-se ao Juiz da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira, encaminhando-se cópia da presente Decisão, para que sejam adotadas medidas quanto à necessária restauração dos autos do inventário n.º 0000004-64.2004.8.01.0011, em que figura como inventariante Maria de Lourdes Drumond, com fulcro no artigo 1.063 do CPC.
- Oficie-se ao Diretor do Foro da Comarca de Sena Madureira, com cópia da presente Decisão, determinando a tomada de providências no sentido de

implementar medidas de segurança, aperfeiçoando o sistema de arquivamento de processos, com o objetivo de evitar a repetição de incidentes como o do presente feito (artigo 4º da Resolução n.º 17/2014 do COJUS), acaso tal deliberação já não tenha sido adotada no âmbito da aludida Comarca.  
Ultimadas as referidas diligências, arquivem-se os autos.  
Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 5 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0100864-23.2015.8.01.0000

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 45/2015

Objeto: Aquisição. Baterias para Nobreak's.

Requerente: Gerência de Contratação  
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP Nº 45/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls.165/168v), Resultado por Fornecedor (fl.169) e Termo de Adjudicação (fl.170), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item a empresa HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.799/0005-15, com valor global de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais) para o item único.  
Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 364/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.  
Após o registro em Ata, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.  
Publique-se.  
Rio Branco/AC, 12 de novembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente

## Extrato de Contrato

Nº do Processo: 0100895-43.2015.8.01.0000

Nº do Contrato: 39/2015

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 34/2015

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa Eleveange Comércio e Assistência Técnicas em elevadores Ltda ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento), necessários para execução dos serviços nos locais onde estão instalados os equipamentos.

Vigência: De 12 de novembro de 2015 a 12 de novembro de 2016.

Valor Global: R\$ 115.568,96 (cento e quinze mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 203.006.02.122.2220.2169.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça do Acre; Fonte de Recurso 100 (RP), e/ou Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, Fonte de Recurso: 700 (RPI), Elementos de Despesa nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamentação Legal: Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e Decreto nº 5450/2005.

Foro: Comarca de Rio Branco

Data da Assinatura: 12 de novembro de 2015

Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre ou outro servidor a ser designado pela Administração.

## Extrato de Contrato

Nº do Processo: 0100737-85.2015.8.01.0000

Nº do Contrato: 40/2015

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 49/2015

397  
155



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

---

Referente ao Procedimento nº 0100737-85.2015.8.01.0000

**DESPACHO**

Em atendimento ao processo submetido a esta Gerência, faço remessa destes autos à Diretoria de Finanças - DIFIC para abertura de empenho, quanto ao **Contrato nº 40/2015** consta nas fls. 149/154.

Após, encaminhe ao Setor de Transporte para fiscalização e acompanhamento, conforme consta no art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93.

Rio Branco, Acre, 20 de novembro de 2015.

  
**Luana Rodrigues C. L. Araújo**  
Assessora Técnica

### REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos:

parte ITFIC

Em: 20 de 11 de 15

Jouana

### RECEBIMENTO

Nessa data recebi os presentes autos

por parte do(a) GECON

15:00 hrs

Em 20 de 11 de 15

Denize Medeiros

Diretoria de Finanças

Nesta data faço juntada nos autos  
o Contrato nº 40/2015 original de  
fls. 156/164. Lavro este termo.

Rio Branco / AC, 23 de novembro de 2015.

Jouana Araújo

**CONTRATO Nº 40/2015**

**CONTRATO Nº 40/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE MONITORAMENTO DE FROTA.**

Processo nº 0100737-85.2015.8.01.0000

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça - BR 364 – Km 02 – Complexo Administrativo, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Cezarinete Angelim**, portador do CPF sob o nº 040.757.652-53, e a empresa **Convênios Card Administradora e Editora Ltda**, CNPJ n.º 06.656.963/0001-50, com sede na Rua General Osório, nº 569, Bairro: Centro, na cidade de Pirassununga/SP, neste ato, representada pela Srª. **Ariane Gizielle da Silva Ferreira**, portadora da Carteira de Identidade nº 48.223.911-6 SSP/SP, CPF nº 363.316.078-70, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e Decreto nº 5450/2005, e sob as Cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis, tipo gasolina e óleo diesel, em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais, barcos e geradores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC.
- 1.2. O abastecimento da frota com o fornecimento de combustíveis em postos credenciados pela CONTRATADA deverá ser efetuado nos municípios constantes do Termo de Referência.
- 1.3. Os combustíveis deverão ser pagos mediante uso de cartão magnético ou eletrônico, providenciado pela CONTRATADA, que será responsável pelo credenciamento dos postos.